

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAPA DOS POBRES

CNPJ 75.158.055/0001-23

Registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob o número 1978

Utilidade Pública Estadual: Lei Nº 7618 de 23/06/1982

Utilidade Pública Municipal: Lei Nº 6343/1982 de 13/10/1982

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Espírita Capa dos Pobres, fundada em vinte e oito de junho de hum mil novecentos e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde têm sua sede à rua Desembargador Otávio do Amaral, 138, Bigorrilho, CEP 80.730-400, e, foro nesta Comarca, é uma associação civil, religiosa, cultural beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica própria, de duração ilimitada, constituída nos moldes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro – É vedado alterar o cognome de **Capa dos Pobres**.

Parágrafo segundo – Adota o nome fantasia “**CAPA DOS POBRES**”

Art. 2º - A Associação Espírita Capa dos Pobres reger-se-á por este Estatuto Social, disposições legais e normas regimentais, que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º – São finalidades da Associação:

- a) Dedicar-se ao estudo e a prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, consoante os princípios codificados por Allan Kardec;
- b) Difundir a doutrina Espírita por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) Exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana à luz da Doutrina Espírita;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Associados

Art. 4º - A Associação é integrada por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Somente poderão ser admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela associação.

Parágrafo único: A exorbitância de poderes no exercício das funções conferidas pela Lei, Estatuto Social e Regimento Interno, implica em responsabilidade pessoal.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento dos Associados

Art. 6º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo,

em pleno gozo de seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria Executiva da Associação, na próxima reunião ordinária.

Art. 7º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - Compulsoriamente, por justa causa com decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação ou para as finalidades da mesma.
- IV - Deixar de pagar a mensalidade por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I - Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para cargos eletivos; sendo exigível que para votar o associado já esteja inscrito no quadro de Associados da Associação por mais de um ano e dia e ter efetiva participação nas atividades da Associação e para ter direito a ser votado deverá ostentar essa mesma condição já por mais de 2 anos e dia e com efetiva participação nas suas atividades, e ainda estar em dia com o pagamento das contribuições sociais.
- II – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III - Assistir as reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - Contribuir mensalmente, na forma do artigo 11 do presente Estatuto;
- IV - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - Prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 10º - O associado, cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação poderá ser excluído de seu quadro de associados, após aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

Seção IV

Da Contribuição Social

Art. 11 - O associado contribuirá mensalmente com a contribuição social fixada pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério, com importância superior.

Art. 12 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de sua contribuição social por mais de seis meses, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, e, conseqüência, a inscrição social cancelada salvo quando a Diretoria Executiva conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 13 - A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem ostentar os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo primeiro: Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constate, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação, conforme Lei 9608 de 18/02/1998.

Art. 14 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural; assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno.
- II - Recolher mensalmente a contribuição social.
- III - Informar a Associação da mudança de seu domicílio e dos dados cadastrais.

Parágrafo único: Aos colaboradores ~~eventuais~~ são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

Art. 15 - O colaborador cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação poderá ser excluído de seu quadro de colaboradores, após aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 16 - O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 17 - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva. Que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da

Assembléia Geral.

Art. 18 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores;
- II - Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - Doações, legados e aluguéis;
- IV - Juros e rendimentos;
- V - Promoções beneficentes;
- VI - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens, doações recebidas e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

Art. 19 - A despesa da Associação Espírita Capa dos Pobres fica assim discriminada:

- I - Administração;
- II - Custeio e conservação de bens;
- III - Construções;
- IV - Assistência social;
- V - Difusão doutrinária;
- VI – Obrigações diversas;

Art. 20 - A despesa será efetuada de conformidade com as normas deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: É vedada a ajuda, direta ou indireta, sob qualquer pretexto, distribuição de lucro, bonificação ou vantagem a dirigentes, conselheiros ou associados.

Parágrafo segundo: Na execução da despesa, a quitação será através de dinheiro ou cheques assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO Seção I Da Assembléia Geral

Art. 21 – A Assembléia Geral órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos, conforme relação emitida pelo Tesoureiro 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 02 (dois) anos, nos termos do art. 38, para eleição do Conselho Diretor, no mês de agosto.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados quites com as suas mensalidades.

Art. 22 – Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor, dentre os associados efetivos que preenchem as disposições do art. 8º do presente Estatuto Social, que será composto de **11 (ONZE) conselheiros**;
- II - Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas

da Diretoria Executiva;

IV - Destituir membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - Decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23 – A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro: A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência **mínima de 10 (dez) dias**, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Parágrafo segundo: Para alteração do Estatuto Social a convocação será pelo Diário Oficial do Paraná.

Parágrafo terceiro: Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Associação ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos no inciso I, III, IV e V do artigo 22, oportunidade em que passará a direção ao presidente escolhido pelo plenário.

Seção II

Do Conselho Diretor

Art. 24 – Ao Conselho Diretor, composto de 11 (onze) Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do inciso I do artigo 22 compete:

- I - Eleger, dar posse dentre seus membros, por sufrágio secreto, do Presidente e do Vice-Presidente que comporão a Diretoria Executiva e em caso de vacância de um dos cargos anteriores, eleger dentre seus membros, o novo Vice-Presidente que comporá a Diretoria Executiva para o restante do mandato em vigor, devendo a posse de ambas situações darem-se, no prazo de até 30 dias.
- II - Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos relativos a investimentos, quando necessário;
- III - Convocar a Assembléia Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços de seu colegiado, para propor, em qualquer nível eletivo, de designação ou nomeação, a destituição de membros da Associação que se enquadrarem no disposto no inciso IV do art. 22 do presente Estatuto Social;
- IV - Aprovar por proposição da Diretoria Executiva a criação de novos Departamentos;
- V - Aprovar o Regimento Interno e alterá-lo quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta dos votos;
- VI - Resolver os casos omissos deste Estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VII - Aprovar o nome do secretário, do tesoureiro, os Diretores de Departamento e Conselho Fiscal, sugeridos pelo Presidente, dentre os associados efetivos que preenchem as disposições do art. 8º do presente Estatuto;

VIII- Destituir membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, e, deliberação fundamentada pela maioria absoluta de seus membros presentes à reunião especialmente convocada para esse fim; cabendo o recurso previsto no art. 25 deste Estatuto Social.

IX - Fixar na primeira reunião do ano o valor da mensalidade a ser paga pelos associados no exercício atual (Abril a Março do ano subsequente).

Parágrafo primeiro – O Conselho Diretor, se reunirá **trimestralmente** em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Diretor será o mesmo da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Mandato

Art. 25 – Importa na perda do mandato eletivo ou de representação, decidida pelo Conselho Diretor, com direito a recurso à Assembléia Geral, por proposta do presidente, ou dois terços do Conselho Diretor, ou um quinto dos Associados, quando o mandatário:

- I - Não assumir dentro do prazo marcado, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;
- II - Não comparecer, sem justificativa por escrito, a três reuniões consecutivas;
- III - Patrocinar direta ou indiretamente, causa contra a Federação Espírita do Paraná ou entidades que lhe sejam federadas;
- IV - Estiver, por fato evidente, em flagrante contradição aos interesses do Espiritismo.

Parágrafo único – A declaração de vacância pelo presidente do Conselho Diretor, é obrigatória, na abertura da respectiva sessão, quando ocorrer uma das hipóteses previstas no presente Artigo.

Art. 26 - Extingue-se o mandato:

- I - Por conclusão do prazo;
- II - Pela renúncia;
- III- Pela desencarnação.

Art. 27 - Em caso de Vaga no Conselho Diretor, assumirá o primeiro eleito, consoante a lista de suplentes na ordem de classificação da eleição do atual Conselho Diretor, com o direito de permanência no cargo pelo período restante.

Parágrafo primeiro - Se a vaga for do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência até o final do mandato em vigor, e convocará nova eleição para Vice-Presidente consoante ao inciso I do artigo 24, no prazo de trinta dias, para preenchimento do cargo até o final do mandato em vigor.

Art. 28 – Todo membro dos: Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ao tomar posse, prestará compromisso de bem servir, de acordo com as exigências deste Estatuto, bem como de prestar serviços voluntários, conforme Lei 9608 de 18/02/1998.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 29 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice – Presidente;

- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretores de departamento.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente, com exceção do cargo de Presidente que poderá exercer somente 01 (uma) reeleição consecutiva, iniciando-se em 01 de setembro e encerrando-se em 31 de agosto, 02 anos após.

Parágrafo Segundo – São os seguintes os Departamentos da Associação, além de outros que poderão ser criados:

- I - Departamento Doutrinário;
- II - Departamento de Infância e Juventude;
- III - Departamento da Ação Social Espírita;
- IV - Departamento do Patrimônio;
- V - Departamento Administrativo;

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno, respeitando o disposto no inciso V do Art. 24;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, respeitando o disposto no inciso II do art. 24;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- IX - Propor reforma do Estatuto Social ~~ao Conselho Diretor~~ e à Assembléia Geral.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto Social.
- IV - Assinar com o Secretário a documentação da Associação;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para a aprovação da Assembléia Geral;
- VII - Organizar a representação da Associação junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita Paranaense;
- VIII - Firmar compromissos, contratos, ou outros atos de caráter econômico ou financeiro, com prévia autorização do Conselho Diretor, se o valor exceder a 15 (quinze) salários mínimos;
- IX - Dirigir a arrecadação da receita e a aplicação da despesa ordinária, solicitando autorização do Conselho Diretor para as despesas extraordinárias;

- X - Admitir e demitir empregados;
- XI - Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes e, anualmente na Assembléia Geral do mês de março relatório das atividades da Diretoria Executiva do exercício anterior, acompanhado do balanço e demonstrativos da receita e despesa;
- XII - Sugerir, após as eleições, o nome do secretário, do tesoureiro e dos Membros do Conselho Fiscal que será composto de três membros efetivos e de três suplentes, Diretores de Departamentos e demais auxiliares, que assumirão seus cargos após a aprovação do Conselho Diretor (inciso VII Art. 24);
- XIII- Reunir o Conselho Diretor para preenchimento do cargo de Vice-Presidente, no caso de vacância no prazo de 30 dias.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais temporariamente, e em caso de vacância ou impedimento assumir o cargo de Presidente e suas atribuições até o final do mandato;

Art. 33 – Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V- Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- VI - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente;
- VII- Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII- Assumir temporariamente a Presidência da Instituição, no impedimento simultâneo ~~de~~ ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Nos seus impedimentos, o secretário será substituído pelo conselheiro sem cargo e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros contábeis e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva;
- V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Associação;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao relatório Anual da Diretoria Executiva;
- VII- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia

Geral;

Parágrafo primeiro - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Parágrafo segundo – Nos seus impedimentos, o tesoureiro será substituído pelo Secretário e, no impedimento deste, por quem vier a ser designado pelo Presidente

Art. 35 – A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente, mediante convocação prévia de 10 dias.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três membros suplentes, todos associados efetivos, que preencham as disposições do art. 8º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do próprio Conselho, dirigida ao Presidente.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário;
- III - Reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação;
- V- Escolher, dentre seus membros, o presidente do Conselho Fiscal;
- VI - Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- VII- Prestar informações ao Conselho Diretor, quando solicitado;
- VIII- Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar conveniente ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A eleição do Conselho Diretor será realizada no mês de Agosto, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos seus membros, na seguinte forma:

- I - Convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar e ser votado, o associado que preencher as condições dispostas no inciso I do art. 8, deste Estatuto Social;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e marcará a data de posse do Conselho Diretor, para até 10 (dez) dias.
- V- Na data da reunião de posse dos Conselheiros eleitos, os mesmos elegerão o presidente e o vice-presidente da Associação por sufrágio secreto, dentre os conselheiros que naquele momento se manifestarem por escrito, requerendo a sua candidatura em chapa. Concluída a eleição, o conselho dará posse ao Presidente e ao Vice-Presidente para o mandato de 02 (dois) anos a iniciar-se no dia 1º de setembro.

Parágrafo primeiro – É permitida a reeleição consecutiva para todos os cargos da Diretoria

Executiva e Conselho Fiscal, exceção ao cargo de Presidente que somente poderá ter uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo segundo – O Conselho Diretor votará nas Chapas, as quais deverão conter um candidato a Presidente e um Candidato a Vice-Presidente, com exceção ao disposto no inciso I do Art. 24, que as Chapas conterão apenas um candidato a Vice-Presidente, para preencher o cargo em vacância.

CAPÍTULO VII DA UNIFICAÇÃO

Art. 39 – A Associação é filiada a Federação Espírita do Paraná, está vinculada à respectiva União Regional Espírita e participará, através de seu representante do respectivo Conselho Regional Espírita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 41 – Não será permitido aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 42 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 43 – A Diretoria Executiva somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Associação, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 44 – A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, inclusive estatais, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Parágrafo segundo: Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Associação, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 45 – É vedado o exercício, nas dependências da Associação ou nas suas promoções, de quaisquer práticas que contrariem a orientação doutrinária espírita.

Art. 46 – Deverá ser reverenciada a memória daqueles vultos que contribuíram, com suas obras, para a formação e grandeza da Doutrina Espírita e da Associação Espírita Capa dos Pobres e, bem assim, os fatos e datas de relevante significado para o progresso espiritual da humanidade.

Art. 47 – Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não poderão usar a Associação ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos, e abonos, ou garantias, ressalvados ou referentes a operação relativas à atividade da instituição

autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 48 – A Associação:

- a) Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- c) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 49 – Em caso de dissolução da Associação, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será incorporado à Federação Espírita do Paraná.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros ativos por Assembleia Geral sendo inalterável a natureza espírita da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a alteração do Art. 1º, parágrafo único.

Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 – O presente Estatuto Social, revoga e substitui no que couber, o anterior em vigência, elaborado e aprovado em 07/12/2011, e, registrado no 1º Ofício RCPJ/TTD/CURITIBA, em 14/12/2011, microfilme 807.979, a margem do Registro Nº 1978.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de Agosto de 2016, e, entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 06 de agosto de 2016.

VINICIUS AUGUSTO FILIPAK
Presidente da Assembleia

CLEDE ANASTÁCIO RANDO
Secretária

MOISES ANTONIO BORTOLOTTO
Advogado – OAB/PR 26.611